



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.081/2001

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de funcionários para a Creche Vovô Jaime de Pinho, visando assim atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, visando suprir a falta de funcionários na Creche Vovô Jaime de Pinho, entidade pública mantida pela Prefeitura Municipal, poderá a Administração Municipal efetuar contratação de pessoal.

§ 1º - A contratação de pessoal, nos casos do caput deste artigo, far-se-á adequando-se a necessidade temporária e capacidade profissional do contratado.

Art. 2º - As contratações serão feitas por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso persista a necessidade, no entanto, essa prorrogação deverá ter autorização Legislativa.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Os contratos efetivados com base nesta Lei, serão elaborados pela Secretaria Municipal de Administração com acompanhamento técnico da Assessoria Jurídica.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.

§ 1º- A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º- A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de indenização.

Art. 7º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 29 de janeiro de 2001.

